

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.634, DE 2019

Denomina a cidade de Timbó, no Estado de Santa Catarina, "Capital Nacional do Cicloturismo".

Autora: Deputada ANGELA AMIN

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 4.634, de 2019, de autoria da Deputada Angela Amin, que determina seja conferido ao Município de Timbó, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Cicloturismo.

Em sua justificação, a autora informa que o Vale Europeu Catarinense abriga o primeiro circuito de cicloturismo do Brasil, “um percurso de 350 quilômetros de extensão dimensionado para ser vencido em bicicleta”, autoguiado e desenvolvido em estradinhas de chão batido que ligam as cidades por que passam, com interessantes atrativos turísticos locais, iniciando e terminando na cidade de Timbó, que se beneficiaria econômica e socialmente do título.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Cultura, que a aprovou nos termos do voto do Relator, Deputado Luiz Lima.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224553667000>

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.634, de 2019.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa da parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.634, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

2022-3082



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224553667000>

